CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 152/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 29 de 08 de 24
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 29 de agosto de 2024.

Mensagem nº 121/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 432, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Altera Dispositivo da Lei Complementar n.º 432, de 27 de agosto de 2024, e dá outras providências."

Este projeto tem como objetivo o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, ao incluir no Art. 2º da referida lei complementar o parágrafo único que estabelece a essencialidade das atividades relativas aos códigos de serviços dispostos na Lei Complementar nº 432.

Tal medida se faz necessária para garantir a clareza e a segurança jurídica no tratamento das atividades tributárias previstas, reforçando seu caráter essencial para o bom funcionamento do município e para a adequada aplicação das normas tributárias.

A proposta busca assegurar que as disposições da Lei Complementar nº 432 sejam interpretadas de forma a privilegiar o interesse público e a eficiência na arrecadação de tributos, essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais e para o cumprimento das obrigações fiscais do município de Miguel Pereira.

Certo de poder contar com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores, solicito a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, para que possamos dar continuidade ao aprimoramento das normas tributárias do nosso município.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 29 08 2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro
Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
(24) 2483-9202 | prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 432, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica incluído dispositivo na Lei Complementar n.º 432, de 27 de agosto de 2024, que "Dispõe sobre alterações no Código Tributário do município de Miguel Pereira", passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Art. 2º***

***Parágrafo único.** As atividades relativas aos códigos de serviços de que dispõe esta Lei Complementar são essenciais ao Município."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 29/08/24
PRESIDENTE

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 29/08/24
PRESIDENTE

	(.....)
4. PESSOAS JURÍDICAS (ATIVIDADES)	ALÍQUOTA (PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL)
a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
d) Serviços 1.03, 1.04, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 3.05, 8.02, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.08, 11.02, 13.03, 13.04, 13.05, 14.05, 14.08, 17.01, 17.02, 17.06, 17.09, 17.19, 17.24, 19.01, 23.01, 24.01, 29.01 e 4 do art. 165	2%

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, estudará meios para remanejamento do orçamento e destinar o produto da arrecadação do item 17.19 da lista de serviços do ISS ao programa de trabalho vinculado à Casa do Autista - Espaço Teacolhe.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal